



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016



MENSAGEM Nº020/15

Sr. Presidente,

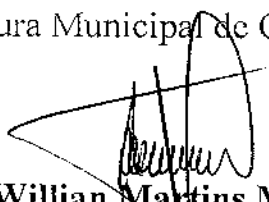
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº020/15, que “Modifica o artigo 3º, da Lei nº 203, de 26 de maio de 1997.”

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de cumprir a Recomendação Administrativa nº5/2015, encaminhada pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo Sul, acatada pela Administração Municipal conforme ofício nº055/2015/GP-PM de 15 de junho de 2015.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de junho de 2015.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016



PROJETO DE LEI Nº020/15

Modifica o artigo 3º, da Lei nº 203, de 26 de maio de 1997.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 203/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

a)- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Dos Prestadores de Serviços de Saúde ao SUS, existentes no município:

a)- 01 representante dos Prestadores de Serviços de Saúde ao SUS existentes no Município.

III- Dos Trabalhadores de serviços de Saúde ao SUS, existentes no Município:

a)- 02 representantes dos Trabalhadores de Serviços de Saúde ao SUS, existentes no Município.

IV- Dos usuários:

a)- 01 Representante de Entidades ou Associações comunitárias;

b)- 01 Representante de Entidades Religiosas;

c)- 01 Representante do Sindicato Rural;

d)- 01 Representante da Associação de Portadores de Necessidades Especiais e Patologias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de junho de 2015.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



03/06/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAOSAÚDE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA SAÚDE

Coordenadoria Regional
das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde
da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Ofício nº 115 /2015/CRETRISUL

Referência: Encaminha Recomendação Administrativa

Uberaba, 21 de maio de 2015

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Carneirinho e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, da Lei nº 7.347/85 e demais dispositivos legais pertinentes;

Envia-lhe para os devidos fins, a Recomendação Administrativa nº 05/2015 que segue anexa.

5

Cláudia Regina de Jesus
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITÁRIA
TRIÂNGULO DO SUL**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0344.14.000023-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Coordenadoria Regional que subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos incisos VIII, IX, XXII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a Diretriz da Descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, ao estatuir a descentralização como um dos Princípios e Diretrizes do Sistema, especifica a ênfase na Municipalização;

Cláudia Aline do Carmo
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ser encaminhado aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as decisões devem ser adotadas mediante quórum mínimo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, determina que a cada quadrimestre, deve constar na pauta do Conselho a prestação de contas, em relatório detalhado, o andamento do plano de saúde, a agenda da saúde pactuada, o relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e às entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/1993, estabelece que cabe ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, dando-lhes andamento no prazo de trinta dias, bem como

Cláudia Antônia Marques Carvalho
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

compõem o Conselho Municipal de Saúde, evitando-se a sobreposição de representações, sendo certo que o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos Usuários ou dos Trabalhadores;

- 3) Que o Município e o Conselho Municipal de Saúde considerem incompatível a acumulação das funções de Secretário Municipal de Saúde e de Presidente do Conselho;
- 4) Que o Município elabore o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, orientado pelo Plano de Saúde, pela Programação Anual de Saúde e pelo Relatório Anual de Gestão;
- 5) Que o Município inclua a Programação Anual de Saúde no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente, devendo esse projeto de Lei ser encaminhado ao Poder Legislativo no período de 15 a 30 de abril de cada ano;
- 6) Que o Município providencie a elaboração do Plano Municipal de Saúde (vigência 2014-2017) e da Programação Anual de Saúde (vigência 2014) no prazo de 60 dias, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- 7) Que o Município providencie a elaboração do Plano Municipal de Saúde, remetendo o mesmo para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, de modo que o mesmo seja aprovado e publicado até o fim do primeiro semestre do primeiro ano de cada mandato municipal;
- 8) Que o Município considere as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e Conferências de Saúde na elaboração do Plano de Saúde;
- 9) Que o Município providencie a elaboração da Programação Anual de Saúde, remetendo o mesmo para apreciação do Conselho Municipal de

Claudia Maria Marques Carvelho
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde a avaliação e deliberação dos contratos, consórcios e convênios;

- 16) Que o Município adote todas as medidas necessárias a facilitar o desempenho das competências do Conselho definidas na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, providenciando:
- 16.1) A inclusão de dotação orçamentária ao Conselho Municipal de Saúde na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a proporcionar instalações adequadas com toda a infraestrutura necessária ao bom desempenho de suas funções;
- 16.2) O atendimento, com presteza, de todas as solicitações de documentos e informações formuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, para que este possa exercer plenamente o seu papel fiscalizatório;
- 16.3) Como forma de garantir a efetiva participação da sociedade, que as reuniões do Conselho Municipal de Saúde sejam amplamente divulgadas à população através dos meios de comunicação, inclusive com informações sobre agenda, data e locais dos eventos, que deverão ser realizados em espaços abertos ao público e em horários que possibilitem a participação da sociedade, comunicando-se, ainda, o Ministério Público com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhando a pauta e o material de apoio destinado aos Conselheiros;
- 16.4) Que o Conselho Municipal de Saúde disponibilize um canal de acesso à população para recebimento de denúncias e reclamações acerca das ações e serviços de saúde;
- 16.5) A notificação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, sempre que o Município receber recursos financeiros do Ministério da Saúde, para que esses tomem ciência da ocorrência dos repasses;
- 17) Que o Conselho Municipal de Saúde respeite o quórum mínimo para suas decisões, que deverá ser de metade mais um;

Candidato a Vereador
Poder Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016



Ofício nº:055/2015/GP-PM

Carneirinho, 15 de junho de 2015.

Inquérito Civil nº:MPMG0344.14.000023-5

Sras. Promotoras,

Em atendimento ao ofício nº115/2015/CRETRISUL, informo a Vossas Senhorias que acato a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº5/2015, e requiero o prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação que dispomos sobre o caso.

Esperando ter atendido vossa requisição, colocamos a disposição para demais esclarecimentos que julgar necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Exmas.Sras.

Dra. Silvana de Oliveira

Promotora de Justiça

Iturama/MG

Dra. Cláudia Alfredo Marques Carvalho

14ª Promotora de Justiça de Uberaba e Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul

Recebido em 15/06/15